



Processo TC nº 01.232/22

RELATÓRIO

Trata o presente processo de denúncia apresentada pela **Empresa Chaya Serviços e Locações Ltda.**, em desfavor da Prefeitura Municipal de Teixeira, em face de supostas irregularidades na inabilitação da referida empresa no **Pregão Eletrônico nº 040/2021**, cujo objeto é a contratação de serviços de locação de horas de trator de pneus 4x4, com grade arado de 14 discos para corte de terra zona rural no município de Teixeira/PB, durante o exercício de 2022.

A Auditoria analisou diversos aspectos acerca do Pregão em epígrafe e concluiu (fls. 51/57), ao final, pela **improcedência** da denúncia.

Ao se pronunciar sobre a matéria, o ilustre **Procurador Manoel Antônio dos Santos Neto** emitiu, em 04/03/2022, o **Parecer nº 00375/22** (fls. 60/63), tecendo, em síntese, as seguintes considerações:

Este Membro do MP de Contas, acompanha o entendimento da d. Auditoria, tendo em vista que a inabilitação da empresa denunciante para o certame ora analisado seguiu seu rito de maneira correta, com razoável entendimento sobre o tema, não restando qualquer erro grosseiro ou irregularidade que venha a macular o procedimento.

Ao final, o Parquet pugnou pelo:

1. **CONHECIMENTO E IMPRODECÊNCIA DA DENÚNCIA**, pelas razões expostas na manifestação;
2. **ARQUIVAMENTO DO PROCESSO**; e
3. **COMUNICAÇÃO A DENUNCIANTE**.

Foi dispensada a intimação dos interessados para a presente sessão.

É o Relatório.

VOTO DO RELATOR

Considerando as conclusões a que chegou a Auditoria e, em **harmonia** com o entendimento Ministerial, o Relator vota no sentido de que os Conselheiros integrantes da **Primeira Câmara** do Egrégio **Tribunal de Contas do Estado da Paraíba**:

1. **CONHEÇAM** da denúncia em epígrafe e, no mérito, **JULGUEM-NA IMPROCEDENTE**;
2. **COMUNIQUEM** o denunciante acerca da decisão que vier a ser proferida nestes autos;
3. **DETERMINEM** o arquivamento dos presentes autos.

É o voto.

Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho
Relator



Processo TC nº 01.232/22

Objeto: **Denúncia**

Órgão: **Prefeitura Municipal de Teixeira/PB**

Responsável: **Sr. Wenceslau Souza Marques (Prefeito)**

Patrono/Procurador: **não consta**

Denúncia sobre. Exercício 2022. Conhecimento e Improcedência da Denúncia. Comunicação. Arquivamento.

ACÓRDÃO AC1 TC nº 0774 / 2022

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC nº 01.232/22**, denúncia apresentada pela **Empresa Chaya Serviços e Locações Ltda.**, em desfavor da Prefeitura Municipal de Teixeira, em face de supostas irregularidades na inabilitação da referida empresa no **Pregão Eletrônico nº 040/2021**, durante o exercício de 2022, **ACORDAM** os Conselheiros Membros da **1ª CÂMARA** do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do Relatório e do Voto do Relator, bem como do Parecer do Ministério Público especial junto a este Tribunal, partes integrantes deste ato formalizador, em:

1. **CONHECER** da denúncia em epígrafe e, no mérito, **JULGÁ-LA IMPROCEDENTE**;
2. **COMUNICAR** o denunciante acerca da decisão ora proferida nestes autos;
3. **DETERMINAR** o arquivamento dos presentes autos.

Presente ao julgamento o Representante do Ministério Público Especial.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

TCE/PB – Sala das Sessões - Primeira Câmara – Conselheiro Adailton Coelho Costa

João Pessoa, 12 de maio de 2022.

Assinado 14 de Maio de 2022 às 10:36



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE

Assinado 12 de Maio de 2022 às 12:10



Cons. Antonio Gomes Vieira Filho
RELATOR

Assinado 15 de Maio de 2022 às 17:11



Elvira Samara Pereira de Oliveira
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO